



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº. 239, DE 24 DE MAIO DE 2017**

*Autoriza o Município a firmar Convênio  
com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio  
Grande do Sul.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pinto Bandeira autorizado a firmar Convênio com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, pelo período que decorre da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral da Comarca e a realização de eleições, conforme minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

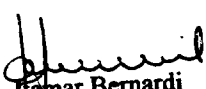
Art. 3º A fiscalização do cumprimento do Convênio de que trata esta lei ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

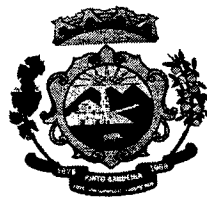
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2017.

  
**HADAIR FERRARI**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

  
**Famar Bernardi**  
Secretário de Administração,  
Planejamento e Finanças

Em: 24 / 05 / 2017



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO I

### CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO PINTO BANDEIRA

**CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO** que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**, CNPJ n. 04.213.671/0001-91, representado por seu Prefeito, Sr. HADAIR FERRARI, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

#### CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a

*[Handwritten signature]* 3



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i";

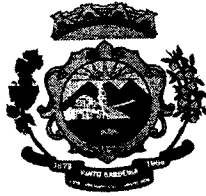
c) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

d) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

e) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições;

f) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o recadastramento biométrico;

i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b".

## CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

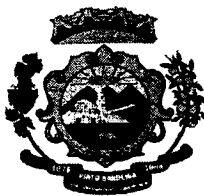
## CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2020, conforme autorização da **Lei Municipal anexa**.

## CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

 3



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Pinto Bandeira,                      de                      de

**Desa. Liselena Schifino Robles Ribeiro,**  
**Presidente do TRE-RS.**

**Sr. Hadair Ferrari**  
**Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3